



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**Assessoria Jurídica**

**PARECER nº 17/2020**

*Instados a nos manifestar acerca da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020, cujo objeto é o reequilíbrio econômico financeiro contratual, a ser celebrado entre esta Câmara Municipal de Capela e a empresa **LIMA & SILVA COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ 15.368.182/0001-25.**, emitimos Parecer, da forma que segue.*

*A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inc. II, al. "d", estabelece:*

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

*Compulsando-se os autos e da exegese do dispositivo acima enumerado, percebemos ser perfeitamente legal a alteração pretendida, por devidamente justificada e autorizada, além de prevista contratualmente.*

*Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos eles alcançados e, assim sendo, somos pela legalidade do pretendido Termo Aditivo.*

*É o Parecer, o qual submetemos ao Vosso discernimento.*

*Capela/SE, 14 de outubro de 2020.*

*[Assinatura]*  
**Assessoria Jurídica**

DA M      50 - 2020